



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

PROJETO LEI n.º 117/2023

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E BANCO DE PREÇOS COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Cubatão autorizada a celebrar convênio de cooperação técnica e apoio recíproco com o Banco do Brasil S.A., para a implementação e uso do Sistema Eletrônico de Licitações e utilização do Banco de Preços, fazendo-o em observância às disposições que constam dos termos próprios, que passam a fazer partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior designará o objeto a ser executado e fixará o prazo de vigência.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*


**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 04 de outubro de 2023.

  
**JOEMERSON DE ALVES DE SOUZA**  
Presidente

  
**MARCOS ROBERTO SILVA**  
Vice-Presidente

  
**MARIA JAQUELINE DA SILVA**  
1ª Secretária

  
**ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA**  
2º Secretário

  
**Dr. RODRIGO DIAS SILVA**  
Diretor-Secretário



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, (entidade da administração Municipal), vinculada a administração (direta), sito no(a) Praça dos Emancipadores s/nº na Cidade de Cubatão (SP), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.642.635/0001-23, representado(a) neste ato pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, vereador, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência que lhe foi atribuído(a) pelo(a) Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão para o mandato no período entre \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada **CÂMARA** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, bancário, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo nº....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **CÂMARA** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA**

I - O **BANCO** fornecerá à **CÂMARA** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.

II – O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO**

I – A **CÂMARA** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **CÂMARA** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, a **CÂMARA** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo a **CÂMARA** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

## **CLÁUSULA QUARTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

I - As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Acordo, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma tratam dados pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

Parágrafo Único - O **BANCO** poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados aos usuários do licitações-e que sejam necessários para a execução deste Acordo ou para cumprimento de obrigações legais.

## **CLAÚSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E**

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 10.024, de 23.09.2019, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo da **CÂMARA**;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **CÂMARA**;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e*

*74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **CÂMARA**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DA CÂMARA**

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

## II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e*

*74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso a **CÂMARA**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso a **CÂMARA**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, a **CÂMARA**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação a **CÂMARA** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO**

A **CÂMARA** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais) por lote que tenha alcançado sua situação final.

**Parágrafo Primeiro** – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela **CÂMARA** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

**Parágrafo Segundo** – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

Fica assegurado a **CÂMARA** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa*

Parágrafo Único – A **CÂMARA**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO**

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial Municipal, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cubatão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente **ACORDO**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Cubatão (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL CUBATÃO**

\_\_\_\_\_  
**GERENTE**  
**BANCO DO BRASIL S/A**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF.:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

## **BANCO DE PREÇOS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Banco do Brasil S.A., com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco c, lote 32, Edifício Sede III, CEP 70070-100, Brasília (DF), CNPJ/MF 000.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO.

Cliente: **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATAO**

Razão ou denominação social: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATAO

CNPJ/MF: 51.642.635/0001-23

Endereço: PRACA DOS EMANCIPADORES S/N - CENTRO

Município: CUBATÃO

UF: SP

Doravante denominado **CONTRATANTE**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, CONFORME EMBASAMENTO LEGAL ADOTADO PELO CLIENTE, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º \_\_\_\_\_ [CONFORME PROCESSO ADOTADO PELO CLIENTE], ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por meio do sistema denominado Banco de Preços, que será disponibilizado pelo BANCO ao CONTRATANTE que compreenderá:

- I. Disponibilização de informações para consulta detalhada de preços unitários praticados de bens e serviços licitados no portal Licitações-e;
- II. Disponibilização de pesquisa detalhada de Atas de Registro de Preços de processos realizados no portal Licitações-e;
- III. Disponibilização da solução para cotação de preços de bens e serviços; e
- IV. Disponibilização de ferramenta para oferta ativa de bens e serviços.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Parágrafo Único - O CONTRATANTE declara ter recebido neste ato uma via do Regulamento do Banco de Preços, aplicável ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, à exceção das disposições específicas direcionadas a contratantes empresas privadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES E DA OFERTA ATIVA DE BENS E SERVIÇOS** – As informações disponibilizadas ao CONTRATANTE, descritas nos incisos I, II, III e IV da cláusula primeira têm propósito de auxiliar os entes públicos nos processos de compras e contratações, não consistindo em recomendação legal, fiscal, contábil ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo Primeiro - Serão disponibilizadas ao CONTRATANTE alternativas para consultas detalhada de preços praticados por unidades da federação, regiões, faixa de preços e períodos relativos aos processos realizados no portal Licitações-e.

Parágrafo Segundo - As informações prestadas poderão ser utilizadas como referências de licitações realizadas no sistema Licitações-e, não cabendo ao BANCO responsabilidade por informações equivocadas impostadas pelos entes responsáveis pelos processos licitatórios objetos das consultas.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas com base nas informações mencionadas, bem como a utilização indevida das informações, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A disponibilização da opção de oferta de bens, tratada no inciso IV, da cláusula primeira, e serviços poderá ser detalhada pelo CONTRATANTE, a fim de limitar a oferta por região, unidades da federação, preços e períodos.

Parágrafo Quinto – As informações advindas da pesquisa de preços arrematados tem finalidade de subsidiar a referência de preços nas compras e contratações do CONTRATANTE, que se compromete a não divulgar ou replicar essas informações com finalidade outra que não o balizamento de preços de seus processos licitatórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO AO BANCO** – A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

pelo CONTRATANTE, mediante pagamento pelo valor abaixo descrito por cada chave, com acesso ilimitado no prazo de um ano.

Parágrafo Único – O BANCO fará jus, à tarifa de R\$ 0,00 (ZERO REAIS) HAJA VISTO ISENÇÃO NEGOCIADA, para concessão de DUAS CHAVES E SENHAS DE ACESSO A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará por 01 (UM) ANO, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo e desde que motivado, por qualquer das partes, mediante aviso escrito com noventa (90) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – Não obstante a vigência do contrato, o BANCO reserva-se ao direito de cancelar a habilitação do CONTRATANTE e de seus representantes, para acesso ao sistema Banco de Preços, em decorrência do uso indevido de chaves de acesso.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento da habilitação do CONTRATANTE não o desobriga da quitação de débitos oriundos da utilização do sistema.

**Parágrafo Terceiro** – Da rescisão não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, ou, a critério do Banco, o do domicílio do CONTRATANTE, à exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que ocorrer em relação ao estabelecido neste instrumento e alterações posteriores

E, por se acharem justos e acordados o CONTRATANTE e o BANCO, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas)



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Cubatão (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**CNPJ.:**

**Agência Cubatão (SP) – prefixo: 1006-5**

---

**GERENTE GERAL AGÊNCIA**

Bancário, brasileiro, domiciliado em Cubatão (SP)

CPF.: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO**

**CNPJ.: 51.642.635/0001-23**

---

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

Vereador, brasileiro, domiciliado em Cubatão (SP)

CPF.: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

## Justificativa:

A promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, representou um grande avanço para os procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo Poder Público e seus contratos administrativos. No entanto, tais mudanças trouxeram a necessidade de implementação de recursos tecnológicos e sistemas informatizados para operação dos certames nas escolhas das propostas comerciais mais vantajosas para o órgão público.

Desta forma, estamos encaminhando para análise desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que autoriza esta Casa a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil, tendo como objetivo o acesso à plataforma digital denominada licitações-e e o Banco de Preços, que consiste em um sistema informatizado, seguro, para apuração do melhor preço em Pregão Eletrônico, de materiais e serviços a serem adquiridos pela Câmara Municipal de Cubatão, cujas compras serão realizadas através de procedimentos eletrônicos via internet, de forma que participam dele somente fornecedores devidamente cadastrados e habilitados, para operar o sistema, conferindo assim maior segurança e transparência nas modalidades de licitação e conferindo maior





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

tranquilidade e segurança na prestação de contas do Gestor Público.

Em contrapartida esta Edilidade irá despende com os custos, de pequena monta, envolvidos no processo, de tal forma que pagará R\$ 222,51 por licitação, somado à R\$ 11,77 por lote disputado.

O sistema conta ainda coma a ferramenta de Banco de Preços que será contratado, e que possibilita o oferecimento de cotações de mercado por região, com validade das propostas estendidas, possibilitando maior facilidade na apuração dos preços de mercado.

O objetivo da presente iniciativa é firmar tal convênio, nos termos do Art. 18, XV da Lei Orgânica do Município de Cubatão, possibilitando utilizar esta ferramenta imprescindível à realização dos Pregões Eletrônicos, com baixo custo operacional e que contribuirá para a agilidade dos procedimentos, abrangência de oferecimentos de produtos e serviços, qualidade, transparência e segurança, minimizando os riscos de danos governamentais perante ao Poder Judiciário ou à Corte de Contas, primando pela economicidade.

Assim, nos termos acima expostos, apresento o seguinte Projeto de



# *Câmara Municipal de Cubatão*

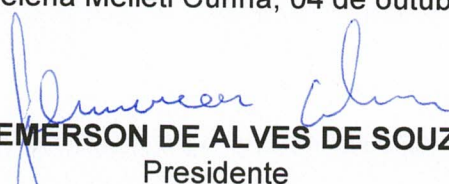
*Estado de São Paulo*


*490º Ano da Fundação do Povoado e*

*74º Ano de Emancipação Político Administrativa*


Lei e conto com a cooperação dos Nobres Pares para que possamos aprovar o mesmo com a maior brevidade possível.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 04 de outubro de 2023.

  
**JOEMERSON DE ALVES DE SOUZA**  
Presidente

  
**MARCOS ROBERTO SILVA**  
Vice-Presidente

  
**MARIA JAQUELINE DA SILVA**  
1ª Secretária

  
**ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA**  
2º Secretário

  
**Dr. RODRIGO DIAS SILVA**  
Diretor-Secretário